



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00006/2024
DISPENSA DE VALOR Nº 00004/2024

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

Órgão Comprador:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOÃO ALFREDO.

Rua Cel. José Ferreira da Silva, s/n, Boa Vista – João Alfredo - PE.

CEP: 55.720-000 - E-mail: camarajoaoalfredo.pe@gmail.com - Tel.: (81) 3648-1122.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 08.783.003/0001-50, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 17/01/2024, às 23H59min (protocolo por e-mail) e das 07H00min às 13H00min (protocolo presencial na sede da Casa Legislativa).
DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO E RESULTADO:	DIA 18/01/2024
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	camarajoaoalfredo.pe@gmail.com

1.0. DO OBJETO:

Constitui objeto de Edital a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, PARA APOIO ÀS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS E TRANSPORTE DE PESSOAL, NO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

1.1. DA JUSTIFICATIVA:

No que tange a presente contratação, se justifica pela necessidade de manter os serviços essenciais da casa legislativa, principalmente, por inexistir contrato vigente e a inexistência de veículos próprios em números suficiente que venha suprir o transporte de pessoal para o atendimento das necessidades e ações da câmara municipal.

As ações do Poder Legislativo contemplam várias atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias, de assessoria dentre outras, atividades estas que requerem a locomoção do presidente da Câmara, dos vereadores, e de alguns servidores dentro deste município e também para outras cidades, sendo imprescindível para o exercício destas atividades a disponibilização de transporte através de veículos sob o uso da Câmara Municipal.

Ademais, o fato é que a Câmara de Vereadores não dispõe de veículos próprios para atender as necessidades de locomoção de servidores, vereadores e corpo administrativo



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

do Poder Legislativo, muito menos, recursos financeiros suficientes para adquirir um veículo que venha atender as necessidades existentes.

Desta forma, apresenta-se mais vantajoso e econômico para este Legislativo Municipal a contratação de 01 (um) veículo locado, ao passo que não será necessário desprender recursos financeiros para manter qualquer contrato de seguro para veículos próprios (vez que inexistem), bem como não precisaremos arcar com altos custos decorrentes da necessidade de reposição de peças e de prestação de serviços de manutenção veicular, já que tais custos estarão inseridos no escopo do serviço de locação que se pretende contratar.

Entendemos que, como a administração deve atender o interesse público de modo eficiente, cujo desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a população, como bem aduz a lei federal nº 8.987/95, que incita a prestação de serviços públicos adequados, ou seja, de boa qualidade.

Preliminarmente, faz-se necessária adentrarmos a noção preliminar dos princípios constitucionais da Administração Pública, com enfoque na eficiência e economicidade, já é possível caminhar para o trato da gestão, administração e disposição dos bens pertencentes às entidades públicas.

A contratação que ora se pretende efetivar com dispensa de licitação tem como objetivo garantir a continuidade da prestação de um serviço essencial à população, através da fiscalização e atendimento aos munícipes.

1.2. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 0101 – CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

01.031.0101.2001 – Manutenção da Secretaria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.0. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para contratação será de **R\$ 44.705,40** (quarenta e quatro mil, setecentos e cinco reais e quarenta centavos).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Locação de 01 (um) veículo tipo SUV, 04 (quatro) portas, combustível: FLEX (gasolina/etanol), motorização mínima de 1.3 e ou superior, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 cinco (cinco) passageiros, rádio FM/AM, STÉREO e USB, AIRBAG e Freios ABS, sem combustível, sem motorista, quilometragem	Parcela	12	R\$ 3.725,45	R\$ 44.705,40



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

livre, equipado com todos os componentes de segurança. Ano Fabricação/modelo: 2020 ou superior.				
--	--	--	--	--

4.0. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial da câmara, e os respectivos documentos e propostas poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 00004/2024**.

4.1.1. Limite para apresentação dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOÃO ALFREDO. Rua Cel. José Ferreira da Silva, s/n, Boa Vista – João Alfredo - PE – Sala de Licitações – até 17/01/2024 às 13H00min **(por protocolo presencial)**;

4.1.2. Limite para apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços via e-mail: camarajoaoalfredo.pe@gmail.com, 17/01/2024, até às 23H59min.

4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

4.2.4.1. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverão apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, nos termos vigente da lei;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8. Cópia da Cédula de Identidade do (s) sócio(s) da empresa ou do(s) representante(s) da entidade (RG);

4.2.9. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021(Anexo III);



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

4.2.10. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

4.2.11. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto, constando declaração do emitente de cada atestado de que a prestação de serviços ocorreu, no mínimo, de forma satisfatória, cumprimento de prazos e demais condições da execução.

4.3. Proposta de Preço:

4.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo - II deste Edital.

4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal, a efetiva execução do objeto;

5.2. Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores;

5.3. Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

5.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no item "Das condições de Pagamento" neste termo;

5.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.6. Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e sejam pertinentes à execução do objeto;

5.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

5.8. Solicitar a troca dos veículos que não atenderem às especificações do objeto contratado;

5.9. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação de serviços, fixando prazo para sua correção;

5.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. Iniciar a execução dos serviços contratados em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

6.2. Acatar as exigências da execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;

6.3. Arcar com as obrigações fiscais e comerciais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo – PE;

6.4. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.5. A Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo – PE, ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes;

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados na prestação de serviços;

6.7. A falta de entrega do veículo, cujo serviço de locação incumbe à Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

6.8. Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, além de observar normas legais municipais, quanto à trânsito de veículos e meio ambiente;

6.9. Atender de imediato a solicitação quanto à substituição do veículo, considerado inadequado para a execução dos serviços, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

6.10. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação para Administração pública inclusive as condições de cadastramento/habilitação, o que será observado, quando dos pagamentos à Contratada e apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade Fiscal e trabalhista;

6.11. A Contratada deverá respeitar as Resoluções, Normas e instruções do Município e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos veículos, adotados pela Fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo – PE;

6.12. Apresentar mensalmente na Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo – PE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato;

6.13. A Contratada deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o veículo que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

6.14. Pagar a franquia do seguro, em caso de acidente;

6.15. Relatar ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

6.16. Permitir, a qualquer momento, a Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo – PE, realizar inspeção no veículo colocado à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

6.17. Fornecer sempre que solicitadas pela contratante, as informações necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

6.18. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, decorridos a partir da notificação do defeito/incorreção.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo máximo da prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO:

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis até o término do contrato.

9.0. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias contados do protocolo da nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente.

10.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

10.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

10.2.1. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

10.2.2. **CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

11.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

12.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Poderá a Câmara de Vereadores revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. A Câmara de Vereadores deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

13.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo – PE.

13.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 13.5.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 13.5.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 13.5.3 – **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO;
- 13.5.4 – **ANEXO IV** – MINUTA DO CONTRATO.

João Alfredo – PE, 11 de janeiro de 2024.

WALMIR BATISTA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, PARA APOIO ÀS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS E TRANSPORTE DE PESSOAL, NO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO.

1.2. Será de responsabilidade da empresa contratada as manutenções preventivas e corretivas, como: as trocas de óleos, lubrificantes, limpeza, reposição de peças, pneus, seguro do veículo, substituição do veículo sempre que necessário no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

2. DA JUSTIFICATIVA:

No que tange a presente contratação, se justifica pela necessidade de manter os serviços essenciais da casa legislativa, principalmente, por inexistir contrato vigente e a inexistência de veículos próprios em números suficiente que venha suprir o transporte de pessoal para o atendimento das necessidades e ações da câmara municipal.

As ações do Poder Legislativo contemplam várias atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias, de assessoria dentre outras, atividades estas que requerem a locomoção do presidente da Câmara, dos vereadores, e de alguns servidores dentro deste município e também para outras cidades, sendo imprescindível para o exercício destas atividades a disponibilização de transporte através de veículos sob o uso da Câmara Municipal.

Ademais, o fato é que a Câmara de Vereadores não dispõe de veículos próprios para atender as necessidades de locomoção de servidores, vereadores e corpo administrativo do Poder Legislativo, muito menos, recursos financeiros suficientes para adquirir um veículo que venha atender as necessidades existentes.

Desta forma, apresenta-se mais vantajoso e econômico para este Legislativo Municipal a contratação de 01 (um) veículo locado, ao passo que não será necessário desprender recursos financeiros para manter qualquer contrato de seguro para veículos próprios (vez que inexistem), bem como não precisaremos arcar com altos custos decorrentes da necessidade de reposição de peças e de prestação de serviços de manutenção veicular, já que tais custos estarão inseridos no escopo do serviço de locação que se pretende contratar.

Entendemos que, como a administração deve atender o interesse público de modo eficiente, cujo desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a população, como bem aduz a lei federal nº 8.987/95, que incita a prestação de serviços públicos adequados, ou seja, de boa qualidade.

Preliminarmente, faz-se necessária adentrarmos a noção preliminar dos princípios constitucionais da Administração Pública, com enfoque na eficiência e economicidade, já é possível caminhar para o trato da gestão, administração e disposição dos bens pertencentes às entidades públicas.



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

A contratação que ora se pretende efetivar com dispensa de licitação tem como objetivo garantir a continuidade da prestação de um serviço essencial à população, através da fiscalização e atendimento aos municípios.

3. DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – O veículo objeto da locação realizará todos os trajetos necessários para atendimento das ações do poder legislativo.

3.2 – O veículo deverá estar disponível na Câmara Municipal, limpo, com os equipamentos em pleno funcionamento, revisados e com a documentação em dia, sob a responsabilidade da Contratada.

3.3 – A empresa deverá, em caso de eventuais problemas, fazer a substituição imediata do veículo, por outro com a mesma capacidade de passageiros, dentro do prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 – Os veículos deverão ter cinto de segurança para todos os passageiros.

3.5 – Caso a empresa participante não seja detentora da propriedade dos veículos relacionados, ela deverá apresentar obrigatoriamente, cópia do contrato de disponibilidade do veículo, firmado entre a empresa e o proprietário dele.

3.6 – O veículo será fiscalizado periodicamente pela Câmara Municipal de Vereadores.

3.7 – O veículo deverá ser entregue para a prestação dos serviços devidamente revisado, em dias, e, com seguro veicular por parte da empresa contratada.

3.8 – As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Locação de 01 (um) veículo tipo SUV, 04 (quatro) portas, combustível: FLEX (gasolina/etanol), motorização mínima de 1.3 e ou superior, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 cinco (cinco) passageiros, rádio FM/AM, STÉREO e USB, AIRBAG e Freios ABS, sem combustível, sem motorista, quilometragem livre, equipado com todos os componentes de segurança. Ano Fabricação/modelo: 2020 ou superior.	Parcela	12	R\$ 3.725,45	R\$ 44.705,40

3.9 – As pesquisas foram realizadas com base em contratos firmados por entes da administração pública do Estado de Pernambuco.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Iniciar a execução dos serviços contratados em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

4.2. Acatar as exigências da execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

4.3. Arcar com as obrigações fiscais e comerciais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo – PE;

4.4. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.5. A Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo – PE, ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes;

4.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados na prestação de serviços;

4.7. A falta de entrega do veículo, cujo serviço de locação incumbe à Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

4.8. Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, além de observar normas legais municipais, quanto à trânsito de veículos e meio ambiente;

4.9. Atender de imediato a solicitação quanto à substituição do veículo, considerado inadequado para a execução dos serviços, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

4.10. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação para Administração pública inclusive as condições de cadastramento/habilitação, o que será observado, quando dos pagamentos à Contratada e apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade Fiscal e trabalhista;

4.11. A Contratada deverá respeitar as Resoluções, Normas e instruções do Município e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos veículos, adotados pela Fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo – PE;

4.12. Apresentar mensalmente na Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo – PE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato;

4.13. A Contratada deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o veículo que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

4.14. Pagar a franquia do seguro, em caso de acidente;

4.15. Relatar ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

4.16. Permitir, a qualquer momento, a Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo – PE, realizar inspeção no veículo colocado à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

4.17. Fornecer sempre que solicitadas pela contratante, as informações necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

4.18. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, decorridos a partir da notificação do defeito/incorreção.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal, a efetiva execução do objeto;

5.2. Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores;

5.3. Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

5.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no item “Das condições de Pagamento” neste termo;

5.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.6. Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e sejam pertinentes à execução do objeto;

5.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

5.8. Solicitar a troca dos veículos que não atenderem às especificações do objeto contratado;

5.9. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação de serviços, fixando prazo para sua correção;

5.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

6.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

6.2.1. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

- j) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- k) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- l) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- m) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- n) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- o) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- p) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- q) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- r) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

6.2.2. **CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

- j) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;
- k) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- l) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- m) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- n) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- o) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- p) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

- q) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- r) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias contados do protocolo da nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente.

8. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis até o término do contrato.

9. ESPECIFICAÇÕES DAS DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS:

9.1. Os veículos deverão estar com sua documentação em situação regular.

9.2. Eventuais multas decorrentes de infração de trânsito serão pagas pela Contratante.

9.3. A contratada será responsável pela manutenção dos veículos.

9.4. Durante a execução dos serviços de locação de veículo, estarão à inteira disposição da Câmara Municipal de Vereadores e não poderão ser utilizados para prestação de serviços a terceiros.

9.5. Os veículos serão utilizados em vias pavimentadas, não pavimentadas em vias urbanas e rural.

9.6. Os veículos que porventura apresentarem defeitos mecânicos durante a prestação dos serviços, serão imediatamente substituídos por outros do mesmo modelo e estado, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

10. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

11. DAS SANÇÕES:

11.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. O prazo máximo da prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

12.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14. DA MANUTENÇÃO:

- a. A CONTRATADA executará manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- b. Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo).
- c. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- d. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus e conferência do alinhamento da direção.
- e. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm.
- f. A CONTRATADA deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada, tendo em vista que constituem passivo ambiental e resultam em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.
- g. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva pelo menos uma vez por ano, de preferência nos meses de janeiro e julho.
- h. Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- i. O prazo para a realização de manutenção preventiva ou corretiva e para a devolução do veículo em perfeito estado de funcionamento será de até 2 (dois) dias úteis, contados da entrega do veículo pelo Órgão Responsável.
- j. A retirada de veículo para manutenção preventiva ou corretiva será condicionada à entrega de veículo substituto, de mesma característica técnica, observados os critérios para substituição previstos neste Edital, quando então, a partir de seu aceite, ficará suspensa a contagem do prazo de manutenção.
- k. O prazo máximo para a substituição temporária, descrita no subitem anterior, será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o veículo deverá ser entregue à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.
- l. Após cada manutenção preventiva e corretiva deve ser efetuada lavagem completa do veículo.



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

- m. Os serviços serão executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso.
- n. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.
- o. A CONTRATADA deve manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- p. A CONTRATADA deve buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- q. A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pelo Órgão Responsável, a execução dos serviços de manutenção mediante nota fiscal ou declaração.

15. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

15.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

15.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Os procedimentos e as dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração da prestação dos serviços.

16.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução total do objeto do presente instrumento, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

João Alfredo - PE, 08 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

JOSIVALDO MANOEL DE MOURA
Chefe de Gabinete da Presidência



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00004/2024.

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, PARA APOIO ÀS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS E TRANSPORTE DE PESSOAL, NO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Locação de 01 (um) veículo tipo SUV, 04 (quatro) portas, combustível: FLEX (gasolina/etanol), motorização mínima de 1.3 e ou superior, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 cinco (cinco) passageiros, rádio FM/AM, STÉREO e USB, AIRBAG e Freios ABS, sem combustível, sem motorista, quilometragem livre, equipado com todos os componentes de segurança. Ano Fabricação/modelo: 2020 ou superior.	Parcela	12	R\$	R\$

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal
CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 00004/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOÃO ALFREDO - PE

PROPONENTE
CNPJ

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: ____/2024.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO – PE, E A EMPRESA
....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.783.003/0001-50, com sede na Rua Treze de Maio, s/n, Centro, município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o senhor **WALQUE DUTRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 027.644.784-02 e no RG sob o nº 5167216 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Antônio R. Lima, nº 56-C, Centro, município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na - - - ...,, neste ato representado pelo senhor (a), brasileiro (a), estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº e no RG sob o nº, residente e domiciliado na, - - - - ..., doravante denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa Licitação nº 004/2024, Processo Administrativo nº 006/2024, processada nos termos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, PARA APOIO ÀS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS E TRANSPORTE DE PESSOAL, NO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Locação de 01 (um) veículo tipo SUV, 04 (quatro) portas, combustível: FLEX (gasolina/etanol), motorização mínima de 1.3 e ou superior, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 cinco (cinco) passageiros, rádio FM/AM, STÉREO e USB, AIRBAG e Freios ABS, sem combustível, sem motorista, quilometragem livre,	Parcela	12	R\$	R\$



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

equipado com todos os componentes de segurança. Ano Fabricação/modelo: 2020 ou superior.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas do contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 0101 – CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

01.031.0101.2001 – Manutenção da Secretaria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias contados do protocolo da nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo da prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal, a efetiva execução do objeto;

Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores;

Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no item “Das condições de Pagamento” neste termo;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e sejam pertinentes à execução do objeto;

Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

Solicitar a troca dos veículos que não atenderem às especificações do objeto contratado;

Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação de serviços, fixando prazo para sua correção;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Iniciar a execução dos serviços contratados em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

Acatar as exigências da execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;

Arcar com as obrigações fiscais e comerciais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo – PE;

A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

A Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo – PE, ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados na prestação de serviços;

A falta de entrega do veículo, cujo serviço de locação incumbe à Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, além de observar normas legais municipais, quanto à trânsito de veículos e meio ambiente;

Atender de imediato a solicitação quanto à substituição do veículo, considerado inadequado para a execução dos serviços, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação para Administração pública inclusive as condições de cadastramento/habilitação, o que será observado, quando dos pagamentos à Contratada e apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade Fiscal e trabalhista;

A Contratada deverá respeitar as Resoluções, Normas e instruções do Município e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos veículos, adotados pela Fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo – PE;



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

Apresentar mensalmente na Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo – PE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato;

A Contratada deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o veículo que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

Pagar a franquia do seguro, em caso de acidente;

Relatar ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

Permitir, a qualquer momento, a Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo – PE, realizar inspeção no veículo colocado à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

Fornecer sempre que solicitadas pela contratante, as informações necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, decorridos a partir da notificação do defeito/incorreção.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Alfredo, Estado de Pernambuco.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Alfredo/PE, XX de XXXXX de 2024.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO
ALFREDO/PE
WALQUE DUTRA DA SILVA

CONTRATADO:

XXXXXXX
XXXXXXX